



Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2714

## NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### **Turma nega pedido de desaforamento feito por advogado acusado participar em homicídio de conselheiro da OAB (atualizada)**

A Primeira Turma do STF indeferiu hoje (26/8) pedido de desaforamento (AO 1016) formulado pelo advogado Luiz Antonio Batista, no sentido de transferir para outra localidade a sessão de Tribunal do Júri a que será submetido em Boa Vista (RR), como acusado pela morte do advogado Paulo Coelho, ocorrida naquela capital em 1993. A decisão unânime acompanhou o voto do relator, ministro Sepúlveda Pertence.

Batista foi pronunciado como participante do assassinato do advogado e conselheiro federal da OAB, Paulo Coelho. A pronúncia é uma sentença de caráter declaratório pela qual o juiz, convencido do crime e de indícios de sua autoria, admite acusação contra uma pessoa, para que ela venha a ser julgada pelo Tribunal do Júri.

A ação foi ajuizada contra ato do Juízo da 1ª Vara Criminal da comarca de Boa Vista. O argumento apresentado pela defesa do advogado foi o de que o juiz Leonardo de Faria, que deverá presidir o julgamento pelo Tribunal do Júri em Boa Vista, vem praticando “desmandos e arbitrariedades” contra Batista, “movido por escusos interesses pessoais”. A mesma acusação foi dirigida ao promotor de Justiça Carlos Paixão de Oliveira.

A alegada conduta irregular do juiz foi contestada pelo advogado em Exceção de Suspeição, ajuizada junto ao STF por meio de Ação Ordinária, que teria sido alvo de um Agravo Regimental por meio do qual se pediria que o assunto seja submetido ao Plenário.

A defesa de Batista também sustentou que a realização do julgamento em Boa Vista poria em risco sua vida. Há o temor de uma suposta vingança por parte do filho do advogado morto, apontado pela defesa de Batista como pessoa violenta que chefia uma quadrilha e teria a proteção de autoridades municipais.

De acordo com o relatório lido pelo ministro Pertence, Batista não teria mostrado preferência em relação ao deslocamento do Tribunal do Júri, ressaltando a necessidade de proteção contra o “bando chefiado pelo primogênito de Paulo Coelho, como sabido, notoriamente desordeiro, com inúmeras práticas violentas registradas na polícia”.

Em informações prestadas ao Supremo, o juiz que preside o Tribunal do Júri de Boa Vista contestou as alegações da defesa de Luiz Antonio Batista. Disse que o irmão dele, Luiz Gonzaga Batista Junior, foi julgado em 15 de abril deste ano em clima de “absoluta tranquilidade, sem que tenha sofrido ameaça à sua integridade física”.

O juiz também contestou a base dos argumentos apresentados pelo advogado ao lembrar que no julgamento da AO 959, a Primeira Turma do STF foi unânime em rejeitar liminarmente argüição de suspeição levantada contra ele.

Em seu voto, o ministro Sepúlveda Pertence comentou notícias de jornais referentes aos alegados adiamentos na realização do Tribunal do Júri para concluir que a ação ajuizada por Batista se lastreia no questionamento da parcialidade do juiz. “A instrução do pedido é indigente. Nada se contém nela capaz de abalar as informações do juiz titular do Júri”, votou Pertence.

“É patente, entretanto, que o remédio para a parcialidade do juiz, ainda que nos processos de competência do Júri, não é pedido de desaforamento, mas exceção de suspeição do magistrado. Dessa, corretamente se valeu o requerente, mas a Turma, por unanimidade, rejeitou liminarmente a argüição”, acrescentou o ministro Pertence, em relação ao julgamento da Ação Ordinária 959.

### **27/08/2003 - Não é necessária juntada de acórdão do STJ para demonstração de jurisprudência dominante**

Em sessão de julgamento a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, que funciona junto ao Conselho da Justiça Federal (CJF), discutiu a interpretação que deve ser dada à Resolução 273 do CJF, que dispõe sobre o processamento do incidente de uniformização dos Juizados Especiais Federais, recurso que deve ser apreciado pela Turma.

O incidente é cabível em casos de decisão de uma Turma Recursal dos Juizados que apresente divergência com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou quando houver decisões divergentes entre Turmas Recursais de diferentes regiões. A sessão foi presidida pelo ministro Ari Pargendler, que assumiu, no início deste mês, a coordenação-geral da Justiça Federal.

A Resolução do CJF menciona a necessidade de juntada de cópia do acórdão divergente. Os membros da Turma Nacional, no entanto, entenderam que, no caso do STJ, a mera transcrição da ementa, com a menção de informações sobre o acórdão que permita a sua

pesquisa (tais como número do recurso, nome do relator, data do julgamento etc) substitui a cópia. Isso porque a jurisprudência do STJ é hoje facilmente encontrada no site do Tribunal, considerado um repositório autorizado. No caso de uma Turma Recursal dos Juizados, deve ser avaliado caso a caso, pois em algumas Turmas Recursais as decisões são orais, não havendo registro escrito. Em muitas Turmas Recursais, pelo menos por enquanto, também não há facilidade em ter acesso à jurisprudência.

Para a demonstração da jurisprudência dominante do STJ, os membros da Turma concordaram que, em matérias reiteradamente e amplamente conhecidas e pacificadas, bastaria a menção de um acórdão. Nas outras matérias, eles consideraram ser necessária a demonstração de existência de pelo menos duas decisões iguais de turmas diferentes do STJ.

### **27/08/2003 - Mantido julgamento pelo Júri de acusados de mutilarem meninos no Pará**

Os médicos Anísio Ferreira de Souza e Césio Flávio Caldas Brandão e o comerciante Amailton Madeira Gomes, acusados de emascularem (retirar os órgãos genitais) menores no Pará supostamente motivada por rituais de magia negra, irão a Júri Popular hoje (27) em Belém. O ministro José Arnaldo da Fonseca, da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), negou liminar aos três, impedindo que o julgamento fosse desmarcado. A decisão se deu em um habeas-corpus em que a defesa buscava que o julgamento se desse em sessões isoladas e individualizadas.

Os três são acusados juntamente com outras duas pessoas de terem mutilado 12 meninos na cidade paraense de Altamira. Os crimes foram cometidos entre 1989 e 1993, período em que oito dos 12 meninos foram mortos. Além deles, oito foram seqüestrados, mas conseguiram fugir antes da realização da cirurgia. Segundo a imprensa local, seis meninos estão desaparecidos desde a época dos crimes.

O caso teve repercussão internacional e movimentou entidades de defesa do menor e de direitos humanos no Brasil e em diversos países. O processo chegou a ser anulado pelo então juiz de Altamira, Paulo Roberto Pereira, em 1995. Houve protestos do Centro de Defesa do Menor e do Conselho Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente. O caso dos emasculados, que tramita na Justiça paraense há 13 anos, levou o Brasil a ser denunciado na Corte Interamericana de Justiça da Organização dos Estados Americanos (OEA).

No habeas-corpus, a defesa objetivou separar os julgamentos alegando que o Código de Processo Penal faculta ao juiz separar os processos nos casos de conexão e continência quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstância de tempo ou de lugar diferentes ou quando houver excessivo número de acusados. Eles tentaram no STJ o que foi negado no Tribunal de Justiça do Pará, uma vez que o desembargador Werther Coelho, relator de um pedido idêntico naquele tribunal, indeferiu liminar a eles.

O relator do caso no STJ, ministro José Arnaldo da Fonseca, entendeu que não há ilegalidade a ser sanada na decisão do desembargador paraense que indeferiu a liminar aos três acusados. Somente em casos excepcionais, cabe conceder liminar em pedido contra o indeferimento de uma liminar pelo Judiciário local. José Arnaldo negou seguimento ao habeas-corpus.

Diante disso, o pedido de liminar ficou prejudicado e o julgamento conjunto, mantido. Assim, os médicos e o comerciante irão a julgamento junto com os demais acusados, o vigilante Carlos Alberto dos Santos Lima e a vidente Valentina Andrade, que seria líder da seita Lineamento Universal Superior. O julgamento pelo Júri ocorre no salão da Universidade da Amazônia (Unama).

### **Demissão TST decide que sindicato não pode ajuizar ação**

Os sindicatos não têm legitimidade para ajuizar ação pleiteando o pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (multa por demissão sem justa causa), visto que não existe autorização legal para tanto. Com base neste entendimento, a Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) deu provimento a um recurso da Companhia Vale do Rio Doce. O relator do recurso no TST, que foi seguido à unanimidade, foi o ministro Antônio Barros Levenhagen.

A ação foi ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória (Sindfer), do Espírito Santo, em nome de alguns ferroviários filiados. Na qualidade de substituto processual, o sindicato reivindicou que a Vale do Rio Doce pagasse aos empregados a multa por dispensa sem justa causa.

O Tribunal Regional do Trabalho do Espírito Santo (TRT-ES) considerou o sindicato entidade legítima para atuar como substituto processual na defesa dos direitos individuais e homogêneos dos ferroviários. Para justificar seu entendimento, o TRT-ES transcreveu o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, respaldado na invocação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e na necessidade de revogação do "entendimento restritivo do Enunciado 310" - súmula do TST que trata da substituição processual.

#### **Recurso**

O artigo 8º, III, da Constituição prevê que cabe ao sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

A Companhia Vale do Rio Doce recorreu da decisão no TST, que afirmou que a substituição processual deve estar necessariamente autorizada em lei e que o sindicato pode agir como substituto de associados para ajuizar ação de cumprimento ou arguir insalubridade ou periculosidade. Para dar provimento ao recurso, a Quarta Turma também sustentou que o artigo 8º, III, da Constituição Federal não assegura a substituição processual pelo sindicato.

"Conclui-se, na hipótese, que o sindicato não tem legitimidade para ajuizar ação pleiteando o pagamento da multa por rescisão imotivada", afirmou o ministro Barros Levenhagen.

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **02 de Setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

**Reexame Necessário N.º 0010.03.000400-5 – Alto Alegre/RR.**

**Procedência:** Comarca de Alto Alegre/RR

**Recorrente:** MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre/RR

**Recorrido:** Mesak Nascimento da Cunha

**Defensor Público:** Elias Bezerra da Silva

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Habeas Corpus N.º 0010.03.001285-9 – Boa Vista/RR.**

**Impetrante:** Cleusa Lucía de Souza Lima

**Paciente:** Paulo James Mercedes Ferreira

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**EMENTA**

**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA – INTERESSE DE AGIR –  
AUSENCIA – PREJUDICIALIDADE DO WRIT.**

1. Cessado o motivo do constrangimento ilegal, torna-se desnecessário o provimento jurisdicional antes pleiteado.

2. Pretensão recursal. Declaração da perda de objeto. Unânieme.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**Acordam**, os membros da Câmara Única-Turma Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em declarar prejudicado o recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 26 dias do mês de agosto de 2003.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Ministério Público Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Reexame Necessário N.º 0010.03.001289-1 – Boa Vista/RR.**

**Remetente:** Juízo de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Ação:** Penal N.º 0010.01.010105-2

**Autor:** Ministério Pùblico do Estado de Roraima

**Réu:** Adonai Luiz da Silva

**Defensor Público:** André Paulo dos Santos Pereira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**EMENTA**

**REEXAME NECESSÁRIO – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – LEGÍTIMA DEFESA – DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA NOS AUTOS QUE O ACUSADO AGIU NOS TERMOS DO INSERTO NO ART. 23, II, DO CÓDIGO PENAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**Acordam**, os membros da Câmara Única-Turma Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 26 dias do mês de agosto de 2003.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Ministério Públíco Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

*Apelação Cível N.º 0010.03.000191-0 – Boa Vista/RR.*

**Apelante:** M. R. dos S.

**Advogado:** Jorge da Silva Fraxe

**Apelado:** S. J. E. M.

**Advogado:** Luiz Augusto Moreira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO – PRELIMINAR – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Na forma do estatuído no Código de Processo Civil, o prazo para a apelação, embargos infringentes, recurso ordinário, recurso especial, recurso extraordinário e embargos de divergência é de 15 dias para interposição e resposta.

2. Desrespeitada tal regra, não se conhece do inconformismo.

3. Votação unânime.

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,*

*Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.*

*Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2003.*

*Des. Robério Nunes – Presidente*

*Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator*

*Des. Lupercino Nogueira – Membro*

*Ministério Públíco Estadual*

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Pedido de Alvará de Levantamento N.º 001/2003 (APELAÇÃO CÍVEL N.º 061/1999 / N.º 0010.03.000124-1) – Boa Vista/RR.

**Requerente:** Estado de Roraima.

**Procurador:** Anastase Vaptistas Papoortzis.

**Requerida:** Telaima Celular S/A.

**Advogados:** Sérgio Santos Sette Câmara e outros.

**DECISÃO**

**Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.**

**Trata-se de pedido de alvará de levantamento, formulado pelo ESTADO DE RORAIMA, nos autos do Mandado de Segurança n.º 580/98, impetrado por TELAIMA CELULAR S/A.**

**O processo deu origem à Apelação Cível n.º 061/99 (0010.03.000124-1), julgada por esta Corte em 17.12.02, estando pendentes de apreciação os recursos especial e extraordinário (fls. 374/386 e 389/403).**

**Pretende o requerente o levantamento dos depósitos judiciais, efetuados entre os meses de setembro de 2002 e julho de 2003, relativos à cobrança de ICMS sobre os serviços de assinatura e facilidades adicionais de telefonia móvel celular, com fatos geradores posteriores à vigência do Convênio n.º 69/98.**

**Aduz que a sentença, mantida pelo v. acórdão de fls. 335/336, determinou a conversão dos depósitos em renda a favor da Fazenda Pública do Estado de Roraima, e que necessita fazer uso dos valores arrecadados em razão de obrigações financeiras assumidas.**

**Vieram-me os autos conclusos.**

**É o relatório. Decido.**

**Da análise dos autos principais, depreende-se que o *writ* foi parcialmente concedido, tendo a sentença (confirmada por este Tribunal) determinado “a expedição de mandado para que se abstenha a Fazenda deste Estado de Roraima de cobrar do**

impetrante o ICMS sobre os serviços de comunicação, de ativação da assinatura e facilidades adicionais prestados anteriormente à edição do Convênio CONFAZ-ICMS n.º 69 de 19/06/98"; denegado "a segurança quanto ao pedido de determinação de abstenção do Estado de cobrança do tributo cujo fato gerador ocorreu após a edição do mencionado convênio"; e, finalmente, autorizado a "conversão dos depósitos (...) em renda do sujeito ativo da obrigação tributária" (fl. 229).

Assim, considerando que a Fazenda Pública goza de presunção de solvabilidade e que os recursos especial e extraordinário não possuem efeito suspensivo – sendo perfeitamente possível a execução provisória do julgado (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51) – bem como diante da notória dificuldade financeira por que passa o ente estatal, concedo o levantamento pleiteado.

ISTO POSTO, defiro o pedido, determinando a expedição do competente alvará de levantamento dos valores descritos às fls. 08/20, referentes ao período de setembro de 2002 a julho de 2003, em nome do Estado de Roraima, acompanhados de juros, correção monetária e quaisquer outros acréscimos havidos.

*Publique-se. Intimem -se. Cumpra-se.*

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

*Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001380-8 – Boa Vista/RR.

Impetrante: Elias Bezerra da Silva

Paciente: Emerson Souza Moura

Autoridade Co atora: MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira

#### D E S P A C H O

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado por Elias Bezerra da Silva em favor do paciente Emerson de Souza Moura, sob alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo.

Dos autos denota-se, porém, que a exordial encontra-se desprovida de assinatura, um dos requisitos formais para o conhecimento do pedido de *habeas corpus*.

O artigo 654, § 1º, "c", do Código de Processo Penal dispõe que:

"Art. 654. O *Habeas Corpus* poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Públíco.

§1º A petição de *habeas corpus* conterá:

- a) omissis;
- b) omissis;
- c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências."

Dessa forma, intime-se o impetrante para que, no prazo de 05(cinco) dias, subscreva a exordial, sob pena de não conhecimento do presente writ.

*Publique-se e intimem-se.*

Boa Vista (RR), 27 de agosto de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator -

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

*Agravo de Instrumento* com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001310-5 – Boa Vista/RR.

Agravantes: TJM de Macedo e outros

Advogados: Moacir Mota e outro

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Johnson Araújo Pereira

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

#### DESPACHO

T.J.M. DE MACEDO E OUTROS, devidamente qualificados à fl. 2, interpõem recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra a decisão interlocatória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação de Execução – proc. nº 0010 01 005158-8, ajuizada pelo BANCO DO BRASIL S/A.

Relatam que a fiel depositária TEREZINHA DE JESUS MOTA DE MACEDO, aceitou o encargo e sempre o honrou, e que a decisão agravada, consistente no deferimento do pedido de remoção dos bens em favor do Agravado, lhes ocasionam prejuízos irreparáveis, "já que saindo o referido rebanho da Fazenda Pernambuco, para um lugar incerto e não sabido, com certeza, com a referida mudança de

*pasto e tratamento especializado que recebem, haverá diminuição de peso, saúde, inclusive as suas vidas são fragilizadas caso não tenham um tratamento especial... ”.*

Advertem que a decisão monocrática não é fundamentada nem explicita qual o motivo ensejador para o deferimento do pedido de remoção dos bens penhorados.

Por entenderem caracterizados o “*fumus boni juris*”, baseado no art. 165 do CPC, art. 93, inciso IX, da CF, e jurisprudências, e o “*periculum in mora*”, requerem o deferimento da medida liminar para suspender a decisão agravada e, ao final, que seja reformada.

Juntam os documentos de fls. 09/20.

Requisitadas informações do MM. Juiz *a quo*, foram prestadas às fls. 27/35, e complementadas às fls. 37.

É o relato. Decido.

Vislumbro a presença do *fumus boni juris e do periculum in mora* no presente caso. Estes são os requisitos que a lei estabeleceu como condição para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravo de instrumento – art. 558 do Código de Processo Civil.

A fundamentação jurídica da inicial conduz a conclusão de sua relevância e da existência da necessidade de decretação da medida liminar como garantia da ordem jurídica, eis que assentada em mandamento constitucional que comanda a validade dos atos jurisdicionais e administrativos.

Com efeito, resta evidente a desfundamentação do ato impugnado por não explicitar as razões do convencimento do seu ilustre prolator, resumido que se encontra em dizer que “a execução realiza-se com o objetivo de satisfazer os interesses do credor”.

O ato de remoção de bens do devedor não se justifica simplesmente por esta razão, até porque, se assim for, efetivar-se-ia obrigatoriamente em todos os procedimentos executórios, o que não se possibilita no processo brasileiro.

*Contrario sensu*, a execução deve ser procedida da forma menos onerosa para o devedor – art. 620 do CPC.

O *periculum in mora* reside na própria segurança dos atos judiciais, que devem ter, como os atos jurídicos em geral, agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou, ao menos, não defesa. No caso em julgamento, a possível transgressão a preceito normativo de ordem constitucional, com expressa cominação de nulidade (art. 93, IX, da CF/88), infirma a possibilidade de manutenção do ato guerreado.

Não adentrando o *meritum causae*, por descabido no momento, que será posteriormente analisado, hei por bem de, diante do quanto exposto acima, deferir o pedido liminar e emprestar efeito suspensivo ao presente recurso até o seu julgamento.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

Intime-se o Agravado para os fins do art. 527, V, do CPC.

Intime-se.

Boa Vista, 28 de agosto de 2003

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 28 DE AGOSTO DE 2003.**

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

## PRESIDÊNCIA

---

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **PRECATÓRIO N.º 007/03.**

Requerente: Sales & Amorim Ltda.

Advogados: Mamede Abrão Netto e outro.

Requerido: Município do Cantá.

Procurador-Geral: Domingos Sávio Moura Rabelo.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

#### **DECISÃO**

Trata-se de precatório, extraído dos autos da Ação de Cobrança n.º 0010.01.003517-7, movida por SALES & AMORIM LTDA contra o MUNICÍPIO DO CANTÁ.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Cível, veio acompanhado da documentação de fls. 03/15.

Em parecer de fls. 18/19, a doura Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo deferimento do pedido.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 05.08.02 (fls. 03 e 09). Daí por diante, cabe ao credor, se assim o desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando -se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.<sup>a</sup> Turma, REsp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 14.333,60 (quatorze mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos) em favor de **Sales & Amorim Ltda.**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica.

Oficie-se ao Prefeito do Município do Cantá, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2004, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.<sup>o</sup> 986/03.**

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Aquisição de um (1) veículo de passeio.

**DECISÃO**

Adjudico o objeto à empresa vencedora.

Homologo o certame.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 28 DE AGOSTO DE 2003.

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**

---

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**PORTARIA CGJ/N<sup>o</sup> 061/03**

O Des. **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça, no usos das suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o pouco tempo para a realização da correição e a grande quantidade de processos que necessitam de vistoria na Comarca de Caracaraí;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Prorrogar a correição no Juízo da Comarca de Caracaraí (portaria n.<sup>o</sup> 48/03 da CGJ) até o dia 02 de setembro do corrente ano;

**Art. 2º** – Reduzir o período previsto para a correição no Juízo da Co marca de Rorainópolis, que passará a ser de 03 até 05 de setembro do corrente ano;

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, cientificando os Juízos das Comarcas mencionadas.  
Caracaraí, 28 de agosto de 2003.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

---

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

<b>EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE</b>

<b>Nº DO P.A.:</b>	1470/03
<b>ASSUNTO:</b>	Participação de servidores do Poder Judiciário no curso "Contabilidade Pública em Conformidade com as Orientações da LRF".
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93
<b>CONTRATADA:</b>	Treide Apoio Empresarial Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$1.580,00
<b>Nº DO P.A.:</b>	1469/03
<b>ASSUNTO:</b>	Participação de servidores do Poder Judiciário no seminário "Licitação - Uma Abordagem Gerencial".
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93
<b>CONTRATADA:</b>	Treide Apoio Empresarial Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$1.180,00

## **COMARCA DE BOA VISTA**

### **7ª VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**Escrivã  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**

**Expediente do dia 28 de agosto de 2003.  
para ciência e intimação das partes.**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIEGAS**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 4401/91 CREA-AM e CPF nº 550.296.807-30, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº **0010 02 031214-5 – Inventário**, em que é parte requerente **J.A.F.V.**, e espólio **R.P.S.F. e outros**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU  
Escrivã**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição nº **0010 02 030049-6**, em que é requerente **GRACIAS LOPES SOARES** e interditando **MARIA MACHADO LOPES**, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de DEFICIÊNCIA MENTAL – SÍNDROME PSIQUIÁTRICA CRÔNICA, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. **Maria Machado Lopes**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe definitivamente **Curador** e requerente, o Sr. **GRACIAS LOPES SOARES**. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código do Processo Civil e no art. 12 , inciso III, do Código Civil,

inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, em 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 01 de julho de 2003. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 27 dias do mês de agosto de dois mil e três. Eu, J.S.A.(Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU  
Escrivã

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS**

**O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º **0010 01 000833-1**, em que é requerente **RAIMUNDA NONATA DE SOUZA OLIVEIRA** e interditando **MIRTES DE SOUZA VIVEIROS** o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de DEFICIÊNCIA MENTAL, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. **MIRTES DE SOUZA VIVEIROS** declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe definitivamente **Curadora**, e requerente, a Sra. **RAIMUNDA NONATA DE SOUZA OLIVEIRA**. Intime-se a autora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código do Processo Civil e no art. 12 , inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, em 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2003. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de agosto ano de dois mil e três. Eu, J.S.A.(Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**INTIMAÇÃO DE: FELICIANA SANTOS DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, balconista, portadora do RG nº 188.522 SSP/RR e CPF nº 756.316.522-34, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 02 055514-9 – Alimentos**, em que é parte requerente **J.H.A.S. men. rep. por F.S.A.**, e requerente **F.C.S.S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU  
Escrivã

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º **0010 01 000592-3**, em que é requerente **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e DOMINGAS RIBEIRO CONCEIÇÃO** e interditando **VERA LÚCIA CONCEIÇÃO DA SILVA**, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de RETARDAMENTO MENTAL GRAVE, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. **Vera Lúcia Conceição da Silva**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe definitivamente **Curadores** e requerentes, **Antônio Francisco da Silva e Domingas Ribeiro Conceição**. Intime-se os autores, para prestarem compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código do Processo Civil e no art. 12 , inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, em 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 01 de julho de 2003. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local,

com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 27 dias do mês de agosto de dois mil e três. Eu, J.S.A.(Assistente Judiciária), o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: LILIAN NARA LIRA PEREIRA**, brasileira, casada, funcionária pública estadual, portadora do RG nº 69.753 SSP/RR e CPF nº 447.072.902-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 02 056645-0** – **Alimentos**, em que é parte requerente **A.R.L.G. men. rep. por L.N.L.P.**, e requerente **F.S.G.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º **0010 02 027424-6**, em que é requerente NELSON ALVES DA SILVA e interditando JOSÉ LUIZ DE CRUZ SOBRINHO, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser o mesmo portador de OLIGO FRENIA, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. **José Luiz de Cruz Sobrinho**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe, definitivamente, curador e requerente, **Nelson Alves da Silva Conceição**. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 08 de março de 1999, MM. UMBERTO TEIXERA. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 27 dias do mês de agosto de dois mil e três. Eu, J.S.A.(Assistente Judiciária), o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JUDINARA VASCONCELOS LIMA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 174.069 S SP/RR e CPF nº 639.157.152-04, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 02 035684-5** – **Dissolução de Sociedade**, em que é parte requerente **J.V.L.**, e requerente **A.R.S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: MARLUCE LO PES DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 124.971 SSP/RR e CPF nº 582.926.452-68, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 03 058589-6** – Execução de Pensão Alimentícia, em que é parte requerente **R.L.S. men. rep. por M.L.N.**, e requerente **C.R.S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **ROSIANE SERAFIM SILVA**, brasileira, solteira, do lar, de RG nº 157.149 SSP/RR e CPF nº 654.002.752-49, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 02 021152-9** – CAUTELAR INOMONADA, em que é parte requerente **R.S.S.** e requerida **I.F.C.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**, brasileira, solteira, balconista, portadora do RG nº 2252568 SSP/PA e CPF nº 387.950.512-87, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 000343-1** – Investigação de Paternidade, em que é parte requerente **P.R.. e outros**, men. rep. por **M.C.R.** e requerida **J.A.B.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE:** **VERA LÚCIA ALVES MARTINS**, brasileira, separada judicialmente, do lar, de RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de Divórcio por Conversão** n.º **0010 03 067000-3**, tendo como parte requerente **C.J.L.C.** e parte requerida **V.L.A.M.**, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima 21 dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã

---

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

---

Portaria/JIJ/GAB/Nº 068/03

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, nesta capital, no dia 27 de Agosto, início previsto para às 20:00 hrs e término às 02:00 hrs;

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto -juvenil;

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação da primeira diligenciem no dia 27/08/03 – quarta-feira;

1. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
2. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
3. Naryson Mendes de Lima;
4. Henrique Sérgio Nobre;
5. Francisco de Assis de Almeida Souza;
6. Josemar Ferreira Sales ( Motorista )

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sítio à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista, 27 de Agosto de 2003.

Parima Dias Veras  
Juiz Substituto do Juizado da Infância e  
da Juventude da Comarca de Boa Vista

**Portaria/ JIJ/GAB/Nº 069/03**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o embarque de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem como, expedir **Autorização Judicial para Viagens**, conforme os termos dos arts. 83, 84 e 85 do ECA;

**Considerando** a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face os horários de embarque, nos finais de semana e feriado;

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala de serviços nos sábados, domingos e feriados aos Agentes de Proteção, na seguinte forma:

Dia 06/09 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;  
Dia 06/09 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Anderson Luís da Silva Mendonça;  
Dia 07/09 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Naryson Mendes de Lima;  
Dia 07/09 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;  
Dia 13/09 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – José da Guia Marques;  
Dia 13/09 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;  
Dia 14/09 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
Dia 14/09 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;  
Dia 20/09 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Martha Alves dos Santos;  
Dia 20/09 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;  
Dia 21/09 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;  
Dia 21/09 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;  
Dia 27/09 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;  
Dia 27/09 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
Dia 28/09 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;  
Dia 28/09 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – José da Guia Marques;  
Dia 04/10 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Martha Alves dos Santos;

Dia 04/10 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;  
Dia 05/10 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;  
Dia 05/10 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

**Publique-se**  
**Registre-se**  
**Cumpra-se**

Boa Vista, 27 de Agosto de 2003.

Parima Dias Veras  
Juiz Substituto do Juizado da Infância e  
da Juventude da Comarca de Boa Vista

**Portaria/ JIJ/GAB/Nº 070/03**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o embarque de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem como, expedir **Autorização Judicial para Viagens**, conforme os termos dos arts. **83, 84 e 85** do ECA;  
**Considerando** a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de embarque, nos dias de **Segunda e Quinta - Feiras das 08:30h às 09:30h, pelo turno da manhã e de Segunda a Domingo das 21:30h às 02:30h, pelo turno da noite;**

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala de serviços semanal aos Agentes de Proteção, na seguinte forma:

**De 01/09 à 05/09** – Nivaldo Francisco de Souza (manhã);  
**De 01/09 à 07/09** – Rita de Cássia Rodrigues Junges (noite);  
**De 08/09 à 12/09** – Francisco de Assis de Almeida Souza (manhã);  
**De 08/09 à 14/09** – Rodinei Lopes Teixeira (noite);  
**De 15/09 à 19/09** – Anderson Luís da Silva Mendonça (manhã);  
**De 15/09 à 21/09** – José da Guia Marques (noite);  
**De 22/09 à 26/09** – Marcilene Barbosa dos Santos (manhã);  
**De 22/09 à 28/09** – Anderson Luís da Silva Mendonça (noite).  
**De 29/09 à 03/10** – Nivaldo Francisco de Souza (manhã);  
**De 29/09 à 05/10** – Marcilene Barbosa dos Santos (noite).

**Publique-se**  
**Registre-se**  
**Cumpra-se**

Boa Vista, 27 de Agosto de 2003.

Parima Dias Veras  
Juiz Substituto do Juizado da Infância e  
da Juventude da Comarca de Boa Vista

**Portaria/ JIJ/GAB/Nº 071/03**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de expedir **Autorizações Judicial para Viagens de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. **83 e 84** do ECA;  
**Considerando** a necessidade de manter equipe para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00 hrs e das 12:00 às 18:00 hrs, na Sede do Juizado da Infância e da Juventude;

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala de serviços diários/semanal aos Agentes de Proteção, na seguinte forma:

**De 01/09 à 05/09** – das 08:00 às 14:00 horas – Nivaldo Francisco de Souza, Naryson Mendes de Lima, Marcilene Barbosa dos Santos, Anderson Luís da Silva Mendonça;  
**De 01/09 à 05/09** – das 12:00 às 18:00 horas – Francisco de Assis de Almeida Souza, Rodinei Lopes Teixeira, Martha Alves dos Santos, Henrique Sérgio Nobre;  
**De 08/09 à 12/09** – das 08:00 às 14:00 horas – Francisco de Assis de Almeida Souza, Naryson Mendes de Lima, Marcilene Barbosa dos Santos, Martha Alves dos Santos;  
**De 08/09 à 12/09** – das 12:00 às 18:00 horas – José da Guia Marques, Nivaldo Francisco de Souza, Rita de Cássia Rodrigues Junges, Elinéia Souza da Cunha;

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2714      Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2003.**

**De 15/09 à 19/09** – das 08:00 às 14:00 horas – Martha Alves dos Santos, Henrique Sérgio Nobre, Naryson Mendes de Lima, Anderson Luís da Silva Mendonça;

**De 15/09 à 19/09** – das 12:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira, Francisco de Assis de Almeida Souza, Nivaldo Francisco de Souza, Elinéia Souza da Cunha;

**De 22/09 à 26/09** – das 08:00 às 14:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Henrique Sérgio Nobre, Marcilene Barbosa dos Santos, Francisco de Assis de Almeida Souza;

**De 22/09 à 26/09** – das 12:00 às 18:00 horas – José da Guia Marques, Martha Alves dos Santos, Rodinei Lopes Teixeira, Elinéia Souza da Cunha;

**De 29/09 à 03/10** – das 08:00 às 14:00 horas – Nivaldo Francisco de Souza, Elinéia Souza da Cunha, Naryson Mendes de Lima, Rita de Cássia Rodrigues Junges;

**De 29/09 à 03/10** – das 12:00 às 18:00 horas – José da Guia Marques, Francisco de Assis de Almeida Souza, Henrique Sérgio Nobre, Anderson Luís da Silva Mendonça;

**Publique-se**

**Registre-se**

**Cumpra-se**

Boa Vista, 27 de Agosto de 2003.

Parima Dias Veras  
Juiz Substituto do Juizado da Infância e  
da Juventude da Comarca de Boa Vista

Portaria/ IIJ/GAB/Nº 072/03

O Dr. **Parima Dias Veras**, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o embarque de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem como, expedir **Autorização Judicial para Viagens**, conforme os termos dos arts. **83, 84 e 85** do **ECA**;

**Considerando** a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de segunda à sexta-feira;

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala de serviços semanal aos Agentes de Proteção, na seguinte forma:

**De 01/09 à 05/09** – das 08:00 às 14:00 horas – Elinéia Souza da Cunha;

**De 01/09 à 05/09** – das 14:30 às 20:30 horas – José da Guia Marques;

**De 08/09 à 12/09** – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luís da Silva Mendonça;

**De 08/09 à 12/09** – das 14:30 às 20:30 horas – Henrique Sérgio Nobre;

**De 15/09 à 19/09** – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;

**De 15/09 à 19/09** – das 14:30 às 20:30 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

**De 22/09 à 26/09** – das 08:00 às 14:00 horas – Naryson Mendes de Lima;

**De 22/09 à 26/09** – das 14:30 às 20:30 horas – Nivaldo Francisco de Souza;

**De 29/09 à 03/10** – das 08:00 às 14:00 horas – Martha Alves dos Santos;

**De 29/09 à 03/10** – das 14:30 às 20:30 horas – Rodinei Lopes Teixeira;

**Publique-se**

**Registre-se**

**Cumpra-se**

Boa Vista, 27 de Agosto de 2003.

Parima Dias Veras  
Juiz Substituto do Juizado da Infância e  
da Juventude da Comarca de Boa Vista

---

## **TURMA RECURSAL**

---

Presidente

**Jefferson Fernandes da Silva**

Luciana Silva Callegário  
Escrivã da Turma Recursal

Expediente do dia 28 de agosto 2003,  
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 0010 03 061623-8

**Relator: Dr. Jefferson Fernandes da Silva**

**Apelante: Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

**Adv. <sup>a</sup>: Margarida Beatriz Oruê Arza**

Apelado: Norte Brasil Telecom S/A

Adv. <sup>a</sup>: Helaine Maise França

**Despacho:** Inclua-se na pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 03.09.2003 às 16:00 hs). Boa Vista/RR, 27/08/03 (a)

Jefferson Fernandes da Silva – Juiz Relator.

Apelação Cível n.º 0010 03 061620-4

**Relator: Jefferson Fernandes**

Apelante: SJE Sistema Eletro Eletrônico Ltda.

Adv.: José Lurene Nunes Avelino Júnior

Apelado: Essen Huascar Pinheiro de Melo

Adv.: Defensória Pública

**Despacho:** Inclua-se na pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 03.09.2003 às 16:00 hs). Boa Vista/RR, 27/08/03 (a)

Jefferson Fernandes da Silva – Juiz Relator.

Apelação Cível n.º 0010 03 061613-9

**Relator: Dr. Rommel Conrado**

**Apelante: Editora Globo S/A**

**Adv.: Jorge da Silva Fraxe**

Apelado: Givaldo Florencio

Adv. <sup>a</sup>: Denise Abreu Cavalcanti

**Indemnização por Danos Materiais e Morais. Decisão:** A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva por se confundir com o próprio mérito, e no mérito, manter a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, exceto para, conhecendo do pedido alternativo de redução do valor da condenação, reduzir em R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais) tal valor pois ele corresponde as revistas que efetivamente forem entregues, ficando destarte o valor da condenação em R\$ 3.108,35 (três mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos). Sem custas e honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 27/08/03 (a) Turma Recursal.

Apelação Cível n.º 0010 03 061617-0

**Relator: Dr. Rommel Conrado**

Apelante: Waldemar Sartor

Adv.(s): Lúcio Mauro Tonelli Pereira e Outra

Apelado: Francisco Francinildo da Ponte

**Embargos à Execução. Decisão:** A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe deu provimento, para reformar a sentença nos termos do voto do Relator adiante transcrito: “Trata-se de recurso inominado agitado em face de sentença que julgou improcedentes Embargos à Execução. No Juízo *a quo* foi decidido que não havia os fatos e fundamentos na petição inicial dos embargos razão pela qual os rejeitou. Em razões de recurso o Recorrente/Embargante afirmar que o próprio Exequente em impugnação aos embargos reconheceu elevado o valor da execução que não seria R\$ 6.277, 89 reais e sim R\$ 2.824,94 reais. Após o prazo de recurso as partes apresentaram acordo na qual o executado se compromete a pagar R\$ 2.825 reais dos quais R\$ 2.000 reais foram pagos na hora restando R\$ 825,00 reais que não foram pagos. Decido. Prevê o art. 2º da Lei 9099/95 que o processo nos Juizados Especiais se orienta pelos critérios de informalidade, simplicidade, economia processual buscando sempre que possível a conciliação ou a transação. No art. 6º do mesmo diploma legal encontra-se estabelecido que o Juiz adotará a decisão que reputar mais justa e equânime atendendo os fins sociais da lei e as exigências do bem comum. No presente caso o Embargante, no Juízo a quo, apontou excesso de execução sem que, contudo, tenha indicado em que consistia tal excesso. Todavia em impugnação aos embargos o próprio Exequente reconheceu que o valor do débito não seria R\$ 6.277,89 reais e sim somente R\$ 2.824,24. Ora restou reconhecido pelo próprio Exequente o excesso de execução e desta forma considerando os princípios acima referidos não se deve seguir na execução pelo valor inicialmente cobrado. Demais disso, ainda com base em tais princípios e observando a certidão de fls. 62 e 63v encontra-se o valor do débito somente em R\$ 825,00 reais que é o valor pela qual deve prosseguir a execução. Pelo exposto voto pelo provimento do recurso para redução do valor da execução até a quantia R\$ 825,00 reais.“ Sem custas e honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 27/08/03 (a) Turma Recursal.

Boa Vista/RR, 28/08/03

Luciana Silva Callegário  
Escrivã da Turma Recursal

---

## **2º JUIZADO ESPECIAL**

---

MM. Juiz de Direito  
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

MM Juiz de Direito Substituto  
Luís Alberto de Moraes Júnior  
Escrivã Judicial  
Luciana Silva Callegário

Expediente do dia 28 de agosto de 2003  
para ciência e intimação das partes

PROC. N.º 001003059159-7 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Jesus Nazareno de Souza C. Neto

Vítima: Aleário Pinho da Costa

DESPACHO: Certifique o cartório acerca do transcurso do prazo decadencial. Em, 15/08/2003 - Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001003059170-4 - CRIME C/ADM. PÚBLICA

Autor do fato: Aleário Pinho da Costa

Vítima: Jesus Nazareno de Souza Cruz Neto

DESPACHO: Intime-se o requerente para juntada do instrumento procuratório, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Em, 08/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002053128-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: José Lucas Trajano

Vítima: Edileusa Mendes da Silva

FINAL DE SENTENÇA: Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 20/08/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001003065230-8 - CRIME C/ PESSOA

Autor do fato: Urutani da Silva e outro

Vítima: Cleudson Silva dos Santos

FINAL DE SENTENÇA: ..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20/08/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002025022-0 - CRIME PORTE ILEGAL DE ARMA

Autor do fato: Gleidson Garcia Ribeiro e outro

Vítima: Justiça Pública

FINAL DE SENTENÇA: ..., Assim, amparado no art. 66, § único da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 20/08/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001003058177-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Raimundo Francielino Vieira Andrade

Vítima: Alzenira Messias Galvão

FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 14/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

*Boa Vista - RR, 28 de agosto de 2003.*

**Luciana Silva Callegário**  
Escrivã Judicial

---

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

### **PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA      N.º 455,    DE    27    DE    AGOSTO    DE    2003.**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

### **R E S O L V E:**

Conceder, aos servidores abaixo relacionados, progressão funcional com fulcro na Resolução TSE n.º 21.251, de 15.10.2002, com efeitos financeiros a partir das respectivas datas:

### **I – ANALISTA JUDICIÁRIO:**

SERVIDOR	DA: CLASSE/PADRÃO	PARA: CLASSE/PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS
JOSENILSON VERDE LEMOS	B – 6	B – 7	14.08.2003

**II – TÉCNICO JUDICIÁRIO:**

SERVIDOR	DA: CLASSE/PADRÃO	PARA: CLASSE/PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS
CARLOS EMERSON A. DE ARAÚJO	B – 6	B – 7	18.04.2003

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente, em exercício, do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 28 de Agosto de 2003 para ciência e intimação das partes.*

***REPÚBLICA, POR INCORREÇÃO, DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITO***

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 21/08/2003:

PROCESSO N.º 1457 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: GELIARDE LOPES DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

***DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS***

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 27/08/2003:

PROCESSO N.º 1458 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: PEDIRA MARIA DE ARAUJO LIRA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1459 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LALY DE OLIVEIRA LIRA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1460 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LILIAN NARA LIRA PEREIRA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1461 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: DILSON VIEIRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1462 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VITOR ALVES NETO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1463 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIO CESAR GOMES RIBEIRO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 28/08/2003:

PROCESSO N.º 77 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 142 – CLASSE XII

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NAS ELEIÇÕES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA (SINDSEP-RR).

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GIBIM, PRESIDENTE DO SINDSEP/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

***PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)***

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 02 de Setembro de 2003** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 593 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. GERSON CHAGAS, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: GERSON CHAGAS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 645 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO ALVES PEREIRA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ANTONIO ALVES PEREIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 10 de Setembro de 2003** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 675 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. AURINO JOSÉ DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: AURINO JOSÉ DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 843 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). DOUGLAS ALVES DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO CRISTÃO(PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: DOUGLAS ALVES DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1062 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: AIRTON ANTÔNIO SOLIGO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PPS/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1065 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: PAULO THADEU FRANCO DAS NEVES, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

***PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS***

PROCESSO N.º 895 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: UBIRATAN AYNARE LIMA BEZERRA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**DESPACHO**

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Agente Ministerial com assento perante esta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 26 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 899 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**DESPACHO**

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Agente Ministerial com assento perante esta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 26 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 903 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: WARLEM DA SILVA CRUZ.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Agente Ministerial com assento perante esta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 26 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 961 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: LARA CRISTINA PEIXOTO AMORIM.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 965 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUSA RODRIGUES.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 969 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: SIMONE FERNANDES DOS SANTOS.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 973 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: CLEOCI BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 977 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: MARTINS DUARTE.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 981 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: MARIA MADALENA DE ALMEIDA CHAVES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÁO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 997 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: RONILSON FARIAS DAS NEVES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÁO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1001 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA ROSANGELA DE ARAUJO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÁO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1005 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARISE TEIXEIRA SARAIVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÁO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1009 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ADNILZO PEREIRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÁO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1013 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: WILSON LIMA NASCIMENTO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÁO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1093 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CINARA DE CASTRO MACHADO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÁO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1097 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAIKLANY DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÁO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1101 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO LUIZ SANTOS ARAUJO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÁO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1105 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: NILVA DA SILVA OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÁO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1109 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LEIDE LAURA CLEMENTINO PEREIRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÁO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1113 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROSILENE FERREIRA PINTO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÁO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1117 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALCICLEIDE DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÁO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1121 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LEONCIO SOUSA FARIA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÁO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1125 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CLAUDETE PEREIRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÁO SUTER.

Ao MPE.  
Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1129 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: FRANCINEIDE DOS SANTOS.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.  
Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1181 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: FABIO CHRISTIAN DE OLIVEIRA ROSAS.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**DESPACHO**

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Agente Ministerial com assento perante esta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 26 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1187 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: MANOEL BATISTA DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**DESPACHO**

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Agente Ministerial com assento perante esta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 26 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1199 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: JUSSARA DINIZ DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**DESPACHO**

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Agente Ministerial com assento perante esta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 26 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1205 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: JOSE NILTON DAMASCENO GOMES.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**DESPACHO**

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Agente Ministerial com assento perante esta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 26 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1217 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: ENISON BARBOSA CORREA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**DESPACHO**

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Agente Ministerial com assento perante esta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 26 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1223 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: VALDEMA MACEDO.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Agente Ministerial com assento perante esta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 26 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1241 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: CLEONICE GOMES VILAR.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Agente Ministerial com assento perante esta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 26 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1349 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: PEDRO NETO OLIVEIRA DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Agente Ministerial com assento perante esta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 26 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1355 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: ABIMAELO NUNES ASSUNÇÃO.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Agente Ministerial com assento perante esta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 26 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1367 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: JOSE RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Agente Ministerial com assento perante esta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 26 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 22 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL 226/2002 - INCIDÊNCIAS PENais DO ART. 334 DO CÓDIGO PENAL.  
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
REUS: CHICO GUERRA, NEUDO RIBEIRO CAMPOS E SUELY CAMPOS.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A teor do contido no art. 102, I, b da Constituição Federal, acolho a manifestação ministerial e, com as baixas necessárias, e rendendo nossas homenagens, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.  
Boa Vista, 26/08/03.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N.º 648 – CLASSE VI (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21226 – CLASSE 22 – TSE)  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DE DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL INEXISTENTE E, POR ISSO MESMO, FRAUDULENTA, DE INTENÇÃO DE VOTOS PARA GOVERNADOR DO ESTADO, SUPOSTAMENTE REALIZADA PELO INSTITUTO DENOMINADO VERUS, NO DIA 05/10/2002, DURANTE A TRANSMISSÃO DO PLANTÃO JORNALÍSTICO INTITULADO "ELEIÇÕES 2002". TV CABURÁI", ENTRE 16:03, 17:37 E 20:20 HORAS.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS E FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: ANTÔNIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

REPRESENTADA: TV CABURÁI LTDA..

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS.

RELATOR: JUIZ JEFFERSON FERNANDES.

DESPACHO

À S.J. para fins de execução da r. sentença condenatória definitiva.

Boa Vista, 27/08/2003.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente do TRE/RR, em exercício

PROCESSO N.º 662 – CLASSE VI  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA POR OTTOMAR DE SOUSA PINTO CONTRA A REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. - RÁDIO TROPICAL, PELO FATO DE FORMA REINCIDENTE E CONTINUADA, A REPRESENTADA VEM DIARIAMENTE ATRAVÉS DO PROGRAMA JORNAL RORAIMA HOJE, DANDO TRATAMENTO PRIVILEGIADO AO CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, FLAMARION PORTELA, EM CONTRA PARTIDA, EMITINDO OPINIÃO CONTRÁRIA E DESFAVORÁVEL AO CANDIDATO REPRESENTANTE NOS DIAS 8, 10 E 11/10/2002.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

REPRESENTADA: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO.

ADV.: FRANCISCO NORONHA E OUTROS.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Extraia-se cópia da sentença e do acórdão deste Regional, remetendo-se à Procuradoria Regional Eleitoral.

Após cls. estes autos.

Boa Vista, 26/08/03.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N.º 472 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: KENNEDY ALCOFORADO LACERDA, VICE-PRESIDENTE DO PPB/RR.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

Vista ao M.P.E..

Boa Vista, 21-08-03.

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

PROCESSO N.º 675 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. AURINO JOSÉ DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: AURINO JOSÉ DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 26/08/03.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N.º 843 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). DOUGLAS ALVES DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO CRISTÃO(PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: DOUGLAS ALVES DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 26/08/03.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1048 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB),

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: ILMA DE ARAÚJO XAUD.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao MPE.

Boa Vista, 26/08/03.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1052 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: ALMIR MORAIS SÁ, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PPB/RR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Tendo em vista o teor da certidão de fl.145-v, renove-se a diligência para notificar o Partido Progressista Brasileiro (PPB), na pessoa do Presidente da Comissão Executiva em Roraima, nos termos do despacho de fl. 142.

Atendida a solicitação do Controle Interno, retornem os autos àquela Coordenadoria, para prosseguimento da análise e, posteriormente, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Caso não atendida a diligência ou frustrada a notificação, voltem-me.

Boa Vista, 26 de agosto de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PROCESSO N.º 1062 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS),

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: AIRTON ANTÔNIO SOLIGO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PPS/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 26/08/03.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1065 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: PAULO THADEU FRANCO DAS NEVES, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 26/08/03.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1078 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

#### **DESPACHO**

Por analogia ao art. 3.º, caput, da Res./TSE n.º 20.023/97, notifique-se o Diretório Estadual do Partido Social Democrático (PSD) a, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua Prestação de Contas relativa ao exercício de 2002, sob pena de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e sujeição dos responsáveis às sanções legais (Lei n.º 9.096/95, art. 37).

Boa Vista, 26 de agosto de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1079 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Cumpre-se a cota de fl. 21.

Após, vista à d. Procuradoria Regional Eleitoral..

Boa Vista, 26 de agosto de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 133 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR ILSON VIEIRA DA SILVA, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

#### **DESPACHO**

À Coordenadoria de Recursos Humanos, para instruir. Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

PROCESSO N.º 140 – CLASSE XII

ASSUNTO: PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 27/08/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

PROCESSO N.º 913 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). LEONIDIO NETTO DE LAIA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: LEONIDIO NETTO DE LAIA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**EMENTA:** ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – IRREGULARIDADES FORMAIS - ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N. 9.504/97 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 – APROVAÇÃO COM RESSALVA.

#### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar as contas do Senhor Leonidio Netto de Laia, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 27 de agosto de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

PROCESSO N.º 23 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 025/2003 - SR/DPF/RR.

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

#### **Decisão**

Vistos etc.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado com o fito de apurar suposta infração eleitoral ocorrida no Município de Rorainópolis.

Realizadas as diligências pela autoridade policial, esta não logrou colher informações que apontem para a ocorrência de qualquer prática delituosa, conforme razões expostas no relatório de fls. 30-32.

Oficiando nos autos, o douto representante da Procuradoria Regional Eleitoral promove pelo arquivamento do feito, ante a ausência de elementos indicativos de eventual crime e sua autoria, com a ressalva de que a autoridade policial pode proceder a novas pesquisas, se de outros elementos vier a dispor (CPP, art. 18 – cf. fls. 40-42).

É o relato.

Decido.

Assiste razão ao representante ministerial.

Com efeito, no caso em exame, os elementos colhidos após investigação da autoridade policial competente não se mostram aptos a subsidiar conclusão segura de que tenha ocorrido violação às normas eleitorais.

Convém ressaltar que o IP é “... procedimento administrativo informativo, destinado a fornecer ao órgão de acusação o mínimo de elementos necessários à propositura da ação penal.” (Júlio F. Mirabete, in Processo Penal, 7.<sup>a</sup> ed., p. 79 - grifei).

Ora, se ao final do procedimento investigatório não se constata esse “mínimo” de elementos de convicção, pertinente que o titular da ação penal pública deixe de promovê-la perante o órgão judicial.

Assim, acolho a manifestação ministerial e, com fulcro no art. 44, III, do RITRE/RR, determino o arquivamento dos autos.

Boa Vista, 26 de agosto de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

---

## **MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

### **PORATARIA N° 421, DE 421 DE AGOSTO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, § 1º e art. 75, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 8AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N° 422, DE 26 DE AGOSTO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 1º a 30SET03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
em exercício –

### PORTARIA N° 423, DE 26 DE AGOSTO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 4<sup>a</sup> Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, 15 (quinze) dias de férias, com efeitos a partir de 25AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N° 429, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 428/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2713, de 28 de agosto de 2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA N° 430, DE 28 DE AGOSTO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, o gozo de 12 (doze) dias de férias, no período de 01 a 12 de setembro de 2003, anteriormente interrompidas através das portarias nºs 24/01, de 18JAN01 e 39/02, de 31JAN02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA N° 431, DE 28 DE AGOSTO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 01 a 12SET03, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA N° 432, DE 28 DE AGOSTO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Alterar a escala de Plantão para o mês de AGO03, publicada através da Portaria nº 365/03, no DPJ nº 2691, de 26JUL03, conforme abaixo:

29/31 Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 27/08/2003**

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002054-2 PROT.:27/08/2003  
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO: :FABIO GILBERTO REIS  
J. Dptc: :JUIZO FEDERAL DA 8A VARA DO RIO DE JANEIRO/RJ  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002055-6 PROT.:27/08/2003  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :ALEXANDRE CALAZANS DE SOUZA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002056-0 PROT.:27/08/2003  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :IGNORADO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002059-0 PROT.:27/08/2003  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :LEOMARIO PAIVA DE ARAUJO  
ADVOGADO :MOACIR J BEZERRA MOTA  
IMPDO: :PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL DE RORAIMA E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002053-9 PROT.:27/08/2003  
CLASSE :15800-LIBERDADE PROVISORIA  
REQTE: :WADRIK DA SILVA PESSOA  
ADVOGADO :JOSE FABIO MARTINS DA SILVA  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002057-3 PROT.:27/08/2003  
CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE: :TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTROS  
ADVOGADO :ROMMEL LUCENA  
EMBDO: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002058-7 PROT.:27/08/2003  
CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE: :TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTROS  
ADVOGADO :ROMMEL LUCENA  
EMBDO: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)  
I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.700807-0 PROT.:27/08/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARCOS ANTONIO ATAIDE DAVILA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700808-3 PROT.:27/08/2003  
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JUNIOR  
REQDO: :MOACIR VASCONCELOS LESSA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700809-7 PROT.:27/08/2003  
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO: :JURACY LEITE DE ARAUJO E OUTROS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700810-7 PROT.:27/08/2003  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :GREGORIO GERALDO MONTOYA E OUTROS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :4

**Juízo da 2ª Vara**

**Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO**

**Dir. Secret.: ALANO PEREIRA NEVES**

**Atos do Exmo. Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO**

**Expediente do dia 27 de Agosto de 2003**

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2001.42.00.000211-1 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : ALAIRTON NOGUEIRA DE SOUSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Declarando extinta a punibilidade de ALAIRTON NOGUEIRA DE SOUSA e dispensando o pagamento das custas processuais.

PROC2000.42.00.002244-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : FUNCAO ENGENHARIA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC.

PROC2003.42.00.000450-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : MARTINS E MATOS LTDA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.000655-1 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : U R RODRIGUES  
ADVOGADO : RR0000094B - LUIZ FERNANDO MENEGAIOS  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

Ato(s)Ordinatório(s):

Dando vista à embargante sobre a proposta de honorários de fls. 32/33.

---

## **EDITAL**

---

### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. n.º 64492-5/03 – BUSCA/APREENSÃO**

**Autor:** Banco Itaú S/A

**Adv.:** Dr. Alexandre Dantas e outros

**Reu:** Jeronimo Soto Mast

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO de JERONIMO SOTO MAST**, brasileiro, CPF sob o nº 511.350.862-49, para apresentar contestação no prazo de 03(três) dias, ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requer a purgação da mora. Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiro os fatos allegados na petição inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 12/08/20003.

*Maria das Graças Barroso de Souza*  
Escrivã Judicial

---

## **TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

---

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) WALTER LUIZ DE ANDRADE MILLER e RUTH JEHÁ

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 04/07/1960, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Nilo Colares, nº 313, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de WALTER MILLER e DURCELINA DE ANDRADE MILLER.

ELA: nascida em Campinas-SP, em 03/11/1951, de profissão advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Nilo Colares, nº 313, bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de LINDOLFO JEHÁ e DEA ASTOLFI JEHÁ.

2) ADRIANO OLIVEIRA e SUELY RODRIGUES DA COSTA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 26/05/1976, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dona Clô, nº 150, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JOSEFA OLIVEIRA.

ELA: nascida em Alenquer-PA, em 13/04/1985, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dona Clô, nº 150, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de MANOEL DA CUNHA COSTA e DULCIRENE RODRIGUES DA COSTA.

3) JOSIAS FERREIRA RUFINO e NAIRA FERREIRA OLIVEIRA

ELE: nascido em São Luiz do Anauá-RR, em 09/04/1982, de profissão policial civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Lourival Silva, nº 246, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de OLERCINDO FERREIRA RUFINO e MARIA FRANCISCA RUFINO.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 09/12/1983, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jundiá, nº 21, Bairro Santa Teresa I, Boa Vista-RR, filha de JAIRO DOS SANTOS OLIVEIRA e NUBIA CONCEIÇÃO DE SOUZA FERREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.